



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 063/80

Dispõe sobre o Curso de Licenciatura Plena para Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau – Setor de Técnicas Industriais, realizado em Convênio CENAFOR/UERJ/ETFC, no período de 1977 a 1979.

O Reitor da UERJ:

Faço saber que o **Conselho Superior de Ensino e Pesquisa** aprovou, conforme o Processo 491/80, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Licenciatura Plena para Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau – Setor de Técnicas Industriais, realizado em convênio firmado entre a Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional (CENAFOR), a UERJ e a Escola Técnica Federal de Campos, compreendendo as seguintes habilitações: Construção Civil, Eletricidade, Mecânica e Química Aplicada.

Parágrafo único – O curso de que trata este artigo atendeu, dentro das normas que o regulamentam, à graduação de pessoal docente para a parte de formação especial do currículo do ensino de 2º grau, em caráter emergencial.

Art. 2º - O Curso acima referido obedeceu ao disposto nas normas da Portaria Ministerial nº 396/77, na forma do art. 3º, alíneas **a** e **c** do parágrafo 1º, de 28 de junho de 1977, Resolução nº 3/77/CFE, de 25 de fevereiro de 1977 e Resolução nº 12/78/CFE, de 13 de dezembro de 1978.

Art. 3º - Coube à UERJ, segundo o convênio referido, organizar, executar, dirigir, supervisionar e avaliar o referido curso, sendo este realizado na Escola Técnica Federal de Campos.

Art. 4º - Fixou-se em 60 (sessenta), o número de vagas para o Curso.

Art. 5º - A matrícula no curso de que trata a presente Deliberação, decorreu de seleção, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Departamental da Faculdade de Educação.

Art. 6º - O currículo organizou-se em Módulo I – Disciplinas Propedêuticas, 440 h/a; Módulo II – Disciplinas Pedagógicas, 840 h/a e Módulo III – Disciplinas de Conteúdo Específico, 720 h/a.

Art. 7º - O referido curso, em regime intensivo, atendeu, respectivamente:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 062/98)

1. Aos portadores de diploma de 2º grau, que tiveram, pelo menos, 900 horas de estudos específicos em área afim à habilitação pretendida. Para estes a duração do curso foi de 2000 horas/aula (Módulos I, II e III), conforme previsto na alínea a do parágrafo 1º do art. 3º da Portaria Ministerial nº 396/77/CFE.
2. Aos portadores de diploma de grau superior, obtido em curso de duração plena e relacionado com a habilitação pretendida, excluídos os portadores de diploma de licenciatura, sendo a duração do curso, de 840 horas/aula (Módulo II), conforme previsto na alínea c do parágrafo 1º do art. 3º da Portaria Ministerial nº 396/77/CFE.

Art. 8º - O regime de avaliação do aproveitamento escolar atendeu às normas em vigor na Faculdade de Educação.

Art. 9º - Ficam portanto, convalidados os estudos feitos na vigência do convênio acima referido, levando-se em consideração, ainda, ter o Curso de Graduação de Professores para a Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau – Setor de Técnicas Industriais, ministrado na UERJ, obtido reconhecimento, através da Portaria Ministerial nº 329, de 20 de maio de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 1980, páginas 10264 e 10265.

Art. 10 – Anualmente, a Direção do Instituto de Ciências Humanas encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

UERJ, em 15 de setembro de 1980

NEY PALMEIRO
REITOR